

TERMO ADITIVO Nº. 974402

PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA CARTA DE FIANÇA Nº. 950830 (e aditivos 957250/ 974330)

Pelo presente termo, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, com sede em Belo Horizonte/MG, à Av. Afonso Pena, 4100 - 12º. andar - Cruzeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.253.448/0001/17, por seus representantes infra-assinados, vem prorrogar o vencimento para o dia **01/05/2018** da fiança prestada em **18/06/2014**, à empresa **JB CONSTRUTORA LTDA - EPP**, estabelecida à RUA ITUMBIARA, Nº 569 - QUADRA 148 - LOTE 26/27 - CIDADE JARDIM - GOIÂNIA/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.138/0001-93, no valor de **R\$445.987,79** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), destinada à garantia do 9º Aditivo do Contrato nº 032/2011, contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas e peças necessárias ao pleno funcionamento de todo sistema elétrico do Senado Federal durante 12 meses, tendo como beneficiário o **SENADO FEDERAL**.

Permanecem inalterados todos os demais termos e condições estabelecidos na mencionada Carta de Fiança que não colidirem com este Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 22 de Abril de 2015.

BANCO POTTENCIAL S.A.

Jorge Luis Piazza
Procurador

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Elias Mendes Abecassis
Departamento de Crédito
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Belo Horizonte, 20 de Abril de 2015

AO
SENADO FEDERAL

Ref.: CARTA DE FIANÇA N.º: 974330 - R\$74.267,25

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12.º andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **JB CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ n.º. 10.886.138/0001-93, com sede em GOIÂNIA/GO, à RUA ITUMBIARA, N.º 569 - QUADRA 148 - LOTE 26/27, até o limite de **R\$74.267,25 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, destinado à garantia do reforço da Carta de Fiança n.º 950830 (aditivada pela 957250) referente Contrato n.º 032/2011, contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas e peças necessárias ao pleno funcionamento de todo sistema elétrico do Senado Federal durante 12 meses.

A presente fiança é válida por **732 (setecentos e trinta e dois)** dias contados a partir de 30/04/2015, vencendo-se no dia **01/05/2017**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

BANCO POTTENCIAL S.A.


Elias Mendes Abocassis
Departamento de Crédito
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Jorge Luis Piazza
Procurador

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. n.º 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.